



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00016/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E MARY SOARES & ALTAIR LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AU, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARY SOARES & ALTAIR LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AU - AVENIDA JOSE BONIFACIO, 30 - SAO CRISTOVAO - ARCOVERDE - PE, CNPJ n° 28.923.890/0001-22, neste ato representado por Jussiee Soares de Queiroz, Brasileiro, Casado, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado na Rua 26 de Julho, 22, Centro - Patos - PB, CPF n° 083.937.524-77, Carteira de Identidade n° 3.475.327 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00088/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus destinados aos veículos pertencentes as secretarias deste município, para o exercício de 2020.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00088/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PNEU 175/70R 13	DUNLOP	UND	14	180,00	2.520,00
2	PNEU 175/65R 14	STARFIRE	UND	18	235,00	4.230,00
3	PNEU 235/70R 16	ECOVISION	UND	20	570,00	11.400,00
4	PNEU 215/80R 16	ECOVISION	UND	10	548,00	5.480,00
5	PNEU 205/70R 15	OVATION	UND	14	448,00	6.272,00
6	PNEU 175/70R 14	STARFIRE	UND	50	280,00	14.000,00
7	PNEU 185/65R 14	STARFIRE	UND	12	270,00	3.240,00
8	PNEU 215/75R 17.5	LING LONG	UND	18	760,00	13.680,00
9	PNEU 900/20	OVATION	UND	40	895,00	35.800,00
10	PNEU 140024	WESTLAKE	UND	6	2.580,00	15.480,00
11	PNEU 16/9R 24	WESTLAKE	UND	4	2.550,00	10.200,00
12	PNEU 12/16.5	WESTLAKE	UND	4	1.470,00	5.880,00
13	PNEU 18-4-30	WESTLAKE	UND	2	2.790,00	5.580,00
14	PNEU 12.4.24	WESTLAKE	UND	2	1.630,00	3.260,00
15	PNEU 14.9.28	WESTLAKE	UND	2	2.672,00	5.344,00
16	PNEU 750-16	WESTLAKE	UND	10	510,00	5.100,00
17	PNEU 275/80R 225	TEGRYS	UND	6	1.420,00	8.520,00
18	PNEU 205/75R 16	OVATION	UND	6	430,00	2.580,00
20	PNEU 12/80R 18	WESTLAKE	UND	4	1.400,00	5.600,00
21	CAMARA AR 900R 20	MAGNUM	UND	25	100,00	2.500,00
26	PROTETOR PNEU 16	WESTLAKE	UND	18	37,00	666,00
27	PROTETOR PNEU 20	VIPAL	UND	14	48,00	672,00
28	CAMARA AR 18.4.30	VIPAL	UND	4	340,00	1.360,00
29	PNEU 195/65R 15	MAGNUM	UND	28	320,00	8.960,00
30	PNEU 17.5/25	FARROAD	UND	4	3.350,00	13.400,00
31	PNEU 1000R 20	WESTLAKE	UND	10	1.300,00	13.000,00
32	PNEU 225/75R 16	CENTELE	UND	30	630,00	18.900,00
33	PNEU 265/65R 17	OVATION	UND	8	710,00	5.680,00

*Leomar B.*

35	PNEU 195/75R 16	ECOVISION	UND	16	590,00	9.440,00
					<b>Total:</b>	<b>238.744,00</b>

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 238.744,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).



**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB e outros

- 04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;
- 12.361.0008.2232 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 40%;
- 12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário;
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
- 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;
- 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS;
- 10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;
- 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;
- 10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;
- 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;
- 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;
- 10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;
- 08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
- 08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;
- 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;
- 08.244.0020.2120 - Manutenção do SCFV;
- 08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF
- 08.244.0020.2241 - Manutenção do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS
- 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;
- 15.452.0034.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;
- 20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente
- 339030 - material de consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

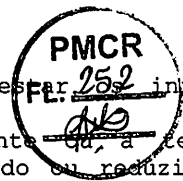
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 11 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Silvia Felício Linares  
06664013295

Leomar  
LEOMAR BENICIO MAIA  
Prefeito  
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Cláudio Olímpio Alexandre  
074595064-78

Jussie Soares de Queiroz  
MARY SOARES & ALTAIR LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO  
DE VEICULOS AU  
JUSSIEE SOARES DE QUEIROZ  
083.937.524-77